



PROCESSO: 2017/088274
REQUERENTE: LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
ASSUNTO: Consulta Tributária

DESPACHO DECISÓRIO

LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA, qualificado nos autos, formula consulta sobre dispositivo de legislação tributária federal, sem apresentar qualquer documentação que comprove a sua legitimidade para apresentar demanda dessa natureza.

Esclarecemos, inicialmente, que o artigo 27 da Lei Complementar n.º 159, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município-CTN), estabelece o seguinte:

“Art. 27. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formular consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.”

Após análise dos autos, verificou-se que o requerente apresentou apenas a sua consulta, sem anexar qualquer outro documento que comprovasse a sua legitimidade para tal mister, razão pela qual não é possível saber se ele representa qualquer das pessoas elencadas no supracitado dispositivo legal.

Verificou-se, ainda, que a sua consulta diz respeito ao art. 10, § 3.º, da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1988, que trata de alteração da Legislação Tributária Federal.

Consta ainda do art. 27 da LC n.º 159/2013 (CTM), que a consulta dirigida a Administração tributária deve versar sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Isto posto, considerando que não foi comprovada a legitimidade do requerente para formulação da consulta por ele apresentada, além de que a sua demanda versa sobre a legislação tributária federal, verificou-se que não foram preenchidos requisitos mínimos de admissibilidade para acolhimento de sua demanda, razão pela qual somos pelo não conhecimento da presente propositura, devendo o processo ser encaminhado para arquivamento.

Fortaleza, 16 de maio de 2017.


Marúcia Nepomuceno Russo

Auditora do Tesouro Municipal - Mat. 26767.1


Paulo Sérgio Dantas Leitão

Célula de Consultoria e Normas-CECON

Recebi em:
24-05-17
Daniel Gonçalves Pereira.